

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90004/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

UASG: 929532

Data de Início do Recebimento das Proposta: 08/01/2026 às 13h:00min

Data Fim do Recebimento das Proposta: 14/01/2026 às 08h:00min

Data da sessão: 14/01/2026

Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min

E-mail do Setor de Licitação: [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com)

Endereço Eletrônico da Dispensa: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Tempo de Referência: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O objeto é Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para locação de 01 (um) equipamento de videocolonoscopia e 01 (um) equipamento de videogastroscopia, destinados à Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema e as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as descrições no Termo de Referência.

### 2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**2.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.1.1.** O valor máximo aceitável para fins de julgamento da proposta está apresentado no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CPSMC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.** A presente licitação é destinada **exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando o objetivo de fomentar a participação dessas empresas nas contratações públicas e ampliar a competitividade do certame, justifica-se a autorização para participação em consórcio entre ME e EPP:

**3.2.1.** Tal medida permite a reunião de capacidades técnicas e operacionais entre empresas de menor porte, sem comprometer a isonomia ou a competitividade da licitação, e contribui para a efetiva promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.2.** A formação de consórcio por MEs e EPPs não descaracteriza o enquadramento das participantes no porte exigido e representa um instrumento legítimo para que pequenos negócios possam disputar contratações públicas de forma mais estruturada e cooperativa, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e da responsabilidade solidária prevista em lei.

**3.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**3.3.1.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.2.** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Estado do Ceará, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.3.** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CPSMC, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.4.** Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.5.** Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.7.** Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**3.4.1.** SICAF e Relação de Empregados Públicos disponíveis no Portal da Transparência do CPSMC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**3.5.2.** Cadastro Consolidado da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**3.6.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**3.7.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema.

#### **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.2.1.** O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.8.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**4.8.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**4.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **5. DA FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**.

**5.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,50%**.

**5.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.1.3.** Não será aceita proposta de preços que contenham itens ao valor unitários e/ou totais acima do valor estimado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, independentemente do valor global do grupo, devendo a licitante readequar os valores dentro dos valores máximos aceitáveis pela administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no **PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**.

**6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.4.1.** SICAF;

**6.4.2.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

**6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.10.** Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar e cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do item 3 do **Anexo I (Termo de Referência)** deste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.** Os documentos exigidos nos termos do item 3 do Anexo I (Termo de Referência) que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**7.3.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 7.1 é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**7.4.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**7.4.1.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**7.5.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**7.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**7.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **7.7**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**7.6.1.** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **7.6** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**7.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **7.9**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**7.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**7.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **120 (CENTO E VINTE MINUTOS**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**7.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**7.7.4.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**7.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**7.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**7.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**7.10.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

**7.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**7.10.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.11.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**7.11.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**7.12.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**7.12.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**7.12.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**7.12.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## 8. DO RECURSO

**8.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **05 (CINCO) HORAS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, enviando o arquivo com a manifestação para o e-mail oficial indicado neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**8.2.1.** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**8.4.** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**8.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo endereço eletrônico presente neste Aviso de Contratação Direta, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também no mesmo endereço eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Aviso de Contratação Direta.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**9.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.3.** O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

**9.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.9.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.2.** As providências dos subitens **11.1.1** e **11.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**11.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.12.1.** Anexo I - Termo de Referência.

**11.12.2.** Anexo II - Modelo de Carta Proposta.

**11.12.3.** Anexo III - Minuta de Contrato.

*Crato/Ceará, 08 de janeiro de 2026.*

---

Cícero Leosmar Parente Gomes  
**Agente de Contratação**  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Da Definição do Objeto:** Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para locação de 01 (um) equipamento de videocolonoscopia e 01 (um) equipamento de videogastroscopia, destinados à Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.2.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais)**, conforme quadro o **Quadro I** deste Termo de Referência.

#### 1.2. Da Justificativa da Contratação

**1.2.1.** A presente justificativa tem por objetivo relatar os fatos que motivam a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para locação de equipamentos de videocolonoscopia e videogastroscopia, de uso essencial na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, bem como fundamentar a adoção do procedimento de dispensa de licitação em caráter emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/202.

**1.2.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e de imagem das unidades gerenciadas pelo CPSMC encontram-se atualmente regidos pelo Contrato nº 2024.10.28.122, firmado com a empresa CONSTAG – Construções e Serviços Ltda, oriundo do Pregão Eletrônico nº 92012/2024.

**1.2.3.** Ocorre que, diante da necessidade de manutenção corretiva de tais equipamentos da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, a referida empresa negou-se a realizar os serviços, sob a alegação de que tal intervenção causaria desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, deixando, portanto, de cumprir suas obrigações contratuais.

**1.2.4.** Em virtude dessa recusa injustificada, o CPSMC está adotando as providências cabíveis para a rescisão contratual, conforme previsto nas cláusulas Décima Sétima e Décima Nona do contrato, bem como a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 06/2023.

**1.2.5.** A negativa da contratada ocasionou a paralisação imediata dos serviços de endoscopia e colonoscopia na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, uma vez que os equipamentos encontram-se inoperantes. Esses exames são essenciais para diagnóstico e acompanhamento de doenças gastrointestinais, sendo amplamente demandados pela população dos municípios consorciados.

**1.2.6.** A ausência desses serviços compromete o atendimento aos pacientes encaminhados, podendo gerar riscos assistenciais, agravamento de quadros clínicos e acúmulo de demanda

reprimida. Além disso, a falta de funcionamento dos equipamentos configura risco de dano ao patrimônio público, por possibilidade de deterioração decorrente da falta de manutenção imediata.

**1.2.7.** Dessa forma, a locação se faz necessária até a conclusão do processo de licitação para a correção dos equipamentos, devendo ser providenciada com urgência para restabelecer a capacidade operacional dos equipamentos e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

### **1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação**

**1.3.1.** Considerando a situação exposta, verifica-se caracterizada a emergência administrativa, decorrente da inexecução contratual da empresa CONSTAG, situação que compromete a continuidade de serviço essencial à população.

**1.3.2.** Com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta em caráter emergencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos ou riscos à segurança de pessoas e bens.

**1.3.3.** Adicionalmente, o Anexo V, Art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 06/2023/CPSMC autoriza a pesquisa direta com fornecedores como parâmetro técnico para formação de preço, especialmente quando o objeto exigir análise técnica específica e número restrito de empresas qualificadas, como ocorre no presente caso.

**1.3.4.** Assim, o CPSMC realizou pesquisa direta com três (03) fornecedores especializados, cujas propostas servirão de base para definição do valor médio de mercado e escolha da empresa apta a executar a manutenção corretiva de forma célere e segura.

**1.3.5.** Diante do exposto, restam plenamente comprovadas a necessidade e a urgência da contratação de empresa especializada para execução da manutenção corretiva dos equipamentos de imagem da Policlínica Aderson Tavares Bezerra.

**1.3.6.** A situação de inexecução contratual por parte da empresa CONSTAG – Construções e Serviços Ltda, contratada pelo Pregão Eletrônico nº 92012/2024, Contrato nº 2024.10.28.122, motivou a paralisação de serviços essenciais à saúde pública, impondo à Administração a adoção imediata de medidas emergenciais para evitar prejuízos assistenciais e assegurar a continuidade do atendimento à população.

**1.3.7.** Além disso, o CPSMC já possui edital de licitação publicado para a contratação de serviços de manutenção, por meio do Pregão Eletrônico nº 92002/2026, cuja sessão pública está designada para o dia 30 de janeiro de 2026. Dessa forma, a presente dispensa de licitação, em caráter emergencial, tem por finalidade exclusivamente assegurar a continuidade da realização dos exames de imagem durante o período necessário à conclusão do certame licitatório, à formalização do respectivo contrato e à correção das falhas atualmente apresentadas pelos equipamentos. Ressalte-se que a medida possui natureza temporária e excepcional, limitando-se ao estritamente necessário para evitar a interrupção dos serviços essenciais de saúde prestados à população, não se prestando a substituir ou esvaziar o procedimento licitatório em curso.

**1.3.8.** Assim, a dispensa de licitação em caráter emergencial mostra-se técnica e juridicamente justificada, sendo indispensável à preservação do interesse público e à manutenção da regularidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde do CPSMC.

## 2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

**2.1.** Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**2.2.** Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**2.3.** Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

**2.3.1.** O SRP é instrumento voltado a contratações futuras e planejadas, cujo procedimento demanda prazos e etapas incompatíveis com a urgência da necessidade atual, uma vez que os equipamentos de imagem se encontram inoperantes e a paralisação dos serviços compromete o atendimento à população dos municípios consorciados.

**2.4.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, e será adotada o critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

**2.4.1.** A adoção do critério de julgamento por menor preço em grupo único justifica-se pela natureza integrada e complementar dos equipamentos objetos da contratação, uma vez que o videogastroscópio e o videocolonoscópio devem funcionar de maneira conjunta, contínua e plenamente compatível com a processadora de imagens Fujinon EPX-2500, já instalada na Policlínica. A contratação fracionada, por itens, poderia resultar em incompatibilidade técnica, fornecedores distintos e risco de descontinuidade assistencial, comprometendo a realização dos exames endoscópicos essenciais à população atendida.

**2.4.2.** Além disso, o julgamento por grupo único promove maior eficiência operacional, facilita a gestão e fiscalização contratual e assegura responsabilidade integral da contratada pela entrega, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos. A medida também estimula a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, evitando custos adicionais e garantindo a plena continuidade dos serviços de saúde em caráter emergencial.

**2.5.** Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

## 3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

**3.1.** Para fins de habilitação jurídica, será verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**3.2.** Será exigido a **habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e habilitação econômico-financeira**.

**3.2.1. Entende-se por habilitação jurídica:**

**3.2.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**3.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**3.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**3.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**3.2.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**3.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**3.2.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

**3.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**3.2.2. Entende-se por habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**

**3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

**3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

**3.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**3.2.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**3.2.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**3.2.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.2.3.** A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA**:

**3.2.3.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**3.2.3.2. Justificativa:** A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes a fim de se verificar se as empresas possuem ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação de forma a evitar que empresas sem experiência na execução na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução do contrato, restando assim, prejuízos a continuidade do serviço público. Dessa forma, torna-se necessária tal exigência para garantir que a futura contratada seja capaz de executar o objeto de acordo com as condições deste instrumento.

**3.2.4.** A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA**:

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.2.4.2. Justificativa:** Considerando que o objeto da contratação envolve um serviço de natureza continuada, é fundamental que a contratada disponha de estabilidade econômico-financeira para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que qualquer interrupção decorrente de crise financeira poderá comprometer a execução do contrato. Dessa forma, a Unidade Demandante entende ser necessária tal exigência, por estar alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de se respaldar na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a verificação da qualificação econômico-financeira como medida de segurança para a execução regular dos contratos administrativos.

#### **4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da entidade contratada.

**4.2.** Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante de menor preço.

**4.3.** O presente contrato emergencial terá **vigência de 04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma sucessiva ou não, enquanto perdurar a situação emergencial que lhe deu origem, desde que devidamente justificado pela Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.1.** A vigência do contrato poderá ser encerrada antecipadamente, antes do prazo de 04 (quatro) meses, caso cesse a situação emergencial que lhe deu origem, devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração, mediante despacho motivado da autoridade competente, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, ressalvados apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

**4.3.2.** As prorrogações somente poderão ocorrer até o limite máximo de 12 (doze) meses de duração total do ajuste, incluídas todas as eventuais prorrogações, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da entidade contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **5.6. Indicação do preposto:**

**5.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### **5.7. Do controle e fiscalização da execução**

**5.7.1.** Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

| <b>Empregado Público</b>  | <b>Cargo</b>     | <b>Unidade Demandante</b>           |
|---------------------------|------------------|-------------------------------------|
| Luciana Sobreira de Matos | Diretor(a) Geral | Policlínica Aderson Tavares Bezerra |

**5.7.1.1.** São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**5.7.2.** São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

| <b>Empregado Público</b>        | <b>Cargo</b> | <b>Unidade Demandante</b>           |
|---------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| Livia Monteiro Rodrigues Landim | Enfermeira   | Policlínica Aderson Tavares Bezerra |

**5.7.2.1.** São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**5.7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** A CONTRATADA deverá entregar, instalar, configurar e testar os equipamentos locados — 01 (um) videogastroscópio e 01 (um) videocolonoscópio — imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo em vista o caráter emergencial da contratação e a necessidade de restabelecimento imediato dos serviços de videoendoscopia na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**6.2.** A disponibilização dos equipamentos locados será realizada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, incluindo instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição imediata em caso de falhas, bem como quaisquer despesas inerentes ao cumprimento integral do objeto, respondendo ainda por eventuais danos decorrentes de sua atuação, direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento dos equipamentos.

**6.3.** Eventuais atrasos na entrega ou instalação motivados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no momento oportuno, poderão ser objeto de prorrogação de prazo, desde que formalmente justificados pela

CONTRATADA e expressamente aceitos pela CONTRATANTE, sem prejuízo à continuidade dos serviços de saúde essenciais.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos locados (01 videogastroscópio e 01 videocolonoscópio), incluindo orientações sobre os ambientes de instalação, infraestrutura disponível e quaisquer requisitos operacionais indispensáveis.

**7.2.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas, a observância das normas técnicas aplicáveis e a qualidade dos equipamentos disponibilizados.

**7.3.** Verificar e atestar a instalação, funcionamento e disponibilidade contínua dos equipamentos locados, emitindo os registros e relatórios necessários à comprovação da execução do objeto, como condição para o pagamento das faturas correspondentes.

**7.4.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, interrupções de funcionamento ou inconformidades observadas na utilização dos equipamentos, determinando sua correção ou substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

**7.5.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato, após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues, do correto funcionamento e da apresentação das notas fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos.

**7.6.** Disponibilizar acesso aos ambientes necessários para a entrega, instalação, testes e substituição dos equipamentos, assegurando condições adequadas de trabalho e segurança para a equipe técnica da CONTRATADA durante a execução das atividades relacionadas à locação.

**7.7.** A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de disponibilização e operação dos equipamentos locados será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento contratual.

**8.3.** A execução do objeto — compreendendo a entrega, instalação, operação assistida, manutenção preventiva, manutenção corretiva e substituição imediata dos equipamentos

locados — será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do contrato.

**8.4.** A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões, falhas, vícios dos equipamentos ou da execução das obrigações contratuais, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa excludente ou atenuante dessa responsabilidade.

**8.5.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer corresponsabilidade à Administração.

**8.6.** A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual.

**8.7.** As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagens eletrônicas oficiais, desde que devidamente registradas e juntadas aos autos do processo.

**8.8.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário, para adoção imediata de providências ou ajustes na execução dos serviços, quando identificadas falhas, atrasos ou necessidade de correções técnicas.

**8.9.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do termo de referência e dos documentos que fundamentam esta contratação, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à execução eficiente e regular do objeto.

**8.10.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais vícios, erros ou falhas técnicas verificadas nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigi-los às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8.11.** A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer inconformidades ou falhas identificadas, observando rigorosamente os prazos fixados pela CONTRATANTE para a regularização.

**8.12.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, apresentando comprovação sempre que solicitada pela Administração.

**8.13.** Antes da liberação de qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, devendo esta manter-se adimplente perante os órgãos competentes.

**8.14.** Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União,

Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas válidas e atualizadas.

## 9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**9.1.** Os equipamentos a serem instalados deverão apresentar compatibilidade integral e comprovada com a processadora de imagens **Fujinon, modelo EPX-2500, Série nº 3V456G041**, já existente na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, devendo operar de forma estável, contínua e segura com o sistema atualmente instalado, sem necessidade de adaptações, modificações técnicas ou interfaces adicionais.

**9.2.** A disponibilização e o funcionamento dos equipamentos de videoendoscopia — 01 (um) videogastroscópio e 01 (um) videocolonoscópio — deverão ocorrer de forma integral, eficiente, contínua e ininterrupta, observando os padrões de qualidade técnica exigidos pelo fabricante e as normas de segurança aplicáveis, devendo a CONTRATADA assegurar que os equipamentos permaneçam aptos para uso durante toda a vigência contratual.

**9.3.** A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto com recursos próprios, assumindo todas as despesas com materiais, peças, acessórios, transporte, mão de obra, deslocamento técnico, substituições e demais encargos necessários à plena disponibilização e funcionamento dos equipamentos locados.

**9.4.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, que verificarão o atendimento às condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da CONTRATADA pela qualidade, continuidade e pleno funcionamento dos equipamentos.

**9.5.** O recebimento provisório dos equipamentos ocorrerá após a entrega, instalação, testes e comprovação de funcionamento adequado, mediante apresentação de relatórios de instalação e termo de entrega técnica.

**9.6.** O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos equipamentos locados com a proposta, com as exigências deste Termo de Referência e com os requisitos de funcionamento estabelecidos pela unidade requisitante, mediante emissão de termo de recebimento definitivo lavrado pela CONTRATANTE.

## 10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

**10.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, para cada unidade demandante** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**11.2.1.** As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

**11.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes

comprovações:

**11.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** O valor contratado para a locação dos equipamentos será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, considerando o seu caráter emergencial, temporário e de execução imediata.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

## **14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

**14.1.** Os equipamentos a serem locados deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas, garantindo plena funcionalidade, segurança e compatibilidade com o sistema de imagem já existente na Policlínica Aderson Tavares Bezerra.

**14.1.1.** O equipamento **Videogastroscópio** deverá possuir, no mínimo:

- a) Sistema óptico de alta resolução;
- b) Diâmetro externo compatível com procedimentos endoscópicos digestivos altos;
- c) Canal de trabalho adequado às rotinas assistenciais;
- d) Comprimento funcional padronizado para exames de endoscopia digestiva alta;
- e) Flexibilidade e angulação compatíveis com os padrões técnicos do fabricante;
- f) Acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- g) Compatibilidade integral com a processadora Fujinon EPX-2500, Série nº 3V456G041;
- h) Demais características técnicas a serem definidas conforme modelo ofertado.

**14.1.2.** O equipamento **Videocolonoscópio** deverá possuir, no mínimo:

- a) Sistema óptico de alta resolução;
- b) Comprimento funcional adequado aos exames de colonoscopia;
- c) Campo de visão e profundidade de foco compatíveis com padrões de mercado;
- d) Angulação e flexibilidade para realização completa do exame;
- e) Canal de trabalho compatível com os instrumentos utilizados;
- f) Acessórios indispensáveis ao funcionamento;
- g) Compatibilidade integral com a processadora Fujinon EPX-2500, Série nº 3V456G041;
- h) Demais especificações técnicas conforme modelo ofertado.

**15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**QUADRO I**  
**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA**

| Grupo Único                          |  |                         |        |                      |               |
|--------------------------------------|--|-------------------------|--------|----------------------|---------------|
| Item                                 | Descrição dos Serviços   | Unidade de Fornecimento | Quant. | Valor Unitário       | Valor Total   |
| 1                                    | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOCOLONOSCOPIO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGENS DA MARCA FUJINON MODELO: EPX2500. SÉRIE Nº 3V456G041. | Mês                     | 4      | R\$ 7.000,00         | R\$ 28.000,00 |
| 2                                    | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOGASTROSCÓPIO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGENS DA MARCA FUJINON MODELO: EPX2500. SÉRIE Nº 3V456G041. | Mês                     | 4      | R\$ 7.000,00         | R\$ 28.000,00 |
| Total Global Estimado do Grupo Único |  |                         |        | <b>R\$ 56.000,00</b> |               |

## ANEXO II

### CARTA PROPOSTA

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

#### **1. Identificação da licitante:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

#### **2. Condições Gerais da Proposta:**

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

#### **3. Formação do Preço**

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.

| Grupo Único  |  |                         |        |                |             |
|--------------|--|-------------------------|--------|----------------|-------------|
| Item         | Descrição dos Serviços   | Unidade de Fornecimento | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 1            | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOCOLONOSCOPIO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGENS DA MARCA FUJINON MODELO: EPX2500. SÉRIE Nº 3V456G041. | Mês                     | 4      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| 2            | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOGASTROSCÓPIO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGENS DA MARCA FUJINON MODELO: EPX2500. SÉRIE Nº 3V456G041. | Mês                     | 4      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00    |
| Total Global |  |                         |        | R\$ 0,00       |             |

Valor global: R\$ \_\_\_\_\_.

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

**Local e data.**

---

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA**

\_\_\_\_\_.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) \_\_\_\_\_ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, Portado do CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_º andar - \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e Email: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº \_\_\_\_\_, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº \_\_\_\_\_, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte

deste instrumento, independentemente de sua transição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

| Grupo Único         |  |                         |        |                |                 |
|---------------------|--|-------------------------|--------|----------------|-----------------|
| Item                | Descrição dos Serviços   | Unidade de Fornecimento | Quant. | Valor Unitário | Valor Total     |
| 1                   | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOCOLONOSCOPIO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGENS DA MARCA FUJINON MODELO: EPX2500. SÉRIE Nº 3V456G041. | Mês                     | 4      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00        |
| 2                   | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOGASTROSCÓPIO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGENS DA MARCA FUJINON MODELO: EPX2500. SÉRIE Nº 3V456G041. | Mês                     | 4      | R\$ 0,00       | R\$ 0,00        |
| <b>Total Global</b> |  |                         |        |                | <b>R\$ 0,00</b> |

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1.** O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da entidade contratada.

**5.2.** Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante de menor preço.

**5.3.** O presente contrato emergencial terá **vigência de 04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma sucessiva ou não, enquanto perdurar a situação emergencial que lhe deu origem, desde que devidamente justificado pela Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.1.** A vigência do contrato poderá ser encerrada antecipadamente, antes do prazo de 04 (quatro) meses, caso cesse a situação emergencial que lhe deu origem, devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração, mediante despacho motivado da autoridade competente, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, ressalvados apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

**5.3.2.** As prorrogações somente poderão ocorrer até o limite máximo de 12 (doze) meses de duração total do ajuste, incluídas todas as eventuais prorrogações, nos termos do art. 75, inciso

VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Indicação do preposto:**

**6.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### **6.7. Do controle e fiscalização da execução**

**6.7.1.** Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

| <b>Empregado Público</b>  | <b>Cargo</b>     | <b>Unidade Demandante</b>           |
|---------------------------|------------------|-------------------------------------|
| Luciana Sobreira de Matos | Diretor(a) Geral | Policlínica Aderson Tavares Bezerra |

**6.7.1.1.** São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.** São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

| <b>Empregado Público</b>        | <b>Cargo</b> | <b>Unidade Demandante</b>           |
|---------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| Livia Monteiro Rodrigues Landim | Enfermeira   | Policlínica Aderson Tavares Bezerra |

**6.7.2.1.** São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens,

register todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

**6.7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá entregar, instalar, configurar e testar os equipamentos locados — 01 (um) videogastroscópio e 01 (um) videocolonoscópio — imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, tendo em vista o caráter emergencial da contratação e a necessidade de restabelecimento imediato dos serviços de videoendoscopia na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**7.2.** A disponibilização dos equipamentos locados será realizada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, incluindo instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, substituição imediata em caso de falhas, bem como quaisquer despesas inerentes ao cumprimento integral do objeto, respondendo ainda por eventuais danos decorrentes de sua atuação, direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento dos equipamentos.

**7.3.** Eventuais atrasos na entrega ou instalação motivados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no momento oportuno, poderão ser objeto de prorrogação de prazo, desde que formalmente justificados pela CONTRATADA e expressamente aceitos pela CONTRATANTE, sem prejuízo à continuidade dos serviços de saúde essenciais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas e administrativas necessárias à adequada entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos locados (01 videogastroscópio e 01 videocolonoscópio), incluindo orientações sobre os ambientes de instalação, infraestrutura disponível e quaisquer requisitos operacionais indispensáveis.

**8.2.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas, a observância das normas técnicas aplicáveis e a qualidade dos equipamentos disponibilizados.

**8.3.** Verificar e atestar a instalação, funcionamento e disponibilidade contínua dos equipamentos locados, emitindo os registros e relatórios necessários à comprovação da execução do objeto, como condição para o pagamento das faturas correspondentes.

**8.4.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, interrupções de funcionamento ou inconformidades observadas na utilização dos

equipamentos, determinando sua correção ou substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

**8.5.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato, após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues, do correto funcionamento e da apresentação das notas fiscais e demais documentos comprobatórios exigidos.

**8.6.** Disponibilizar acesso aos ambientes necessários para a entrega, instalação, testes e substituição dos equipamentos, assegurando condições adequadas de trabalho e segurança para a equipe técnica da CONTRATADA durante a execução das atividades relacionadas à locação.

**8.7.** A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou falhas de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de disponibilização e operação dos equipamentos locados será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento contratual.

**9.3.** A execução do objeto — compreendendo a entrega, instalação, operação assistida, manutenção preventiva, manutenção corretiva e substituição imediata dos equipamentos locados — será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do contrato.

**9.4.** A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões, falhas, vícios dos equipamentos ou da execução das obrigações contratuais, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE causa excludente ou atenuante dessa responsabilidade.

**9.5.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração.

**9.6.** A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual.

**9.7.** As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagens eletrônicas oficiais, desde que devidamente registradas e juntadas aos autos do processo.

**9.8.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA sempre que necessário, para adoção imediata de providências ou ajustes na execução dos serviços, quando identificadas falhas, atrasos ou necessidade de correções técnicas.

**9.9.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do termo de referência e dos documentos que fundamentam esta contratação, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à execução eficiente e regular do objeto.

**9.10.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais vícios, erros ou falhas técnicas verificadas nos serviços prestados, comprometendo-se a corrigi-los às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.11.** A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer inconformidades ou falhas identificadas, observando rigorosamente os prazos fixados pela CONTRATANTE para a regularização.

**9.12.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, apresentando comprovação sempre que solicitada pela Administração.

**9.13.** Antes da liberação de qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, devendo esta manter-se adimplente perante os órgãos competentes.

**9.14.** Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas válidas e atualizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Os equipamentos a serem instalados deverão apresentar compatibilidade integral e comprovada com a processadora de imagens **Fujinon, modelo EPX-2500, Série nº 3V456G041**, já existente na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, devendo operar de forma estável, contínua e segura com o sistema atualmente instalado, sem necessidade de adaptações, modificações técnicas ou interfaces adicionais.

**10.2.** A disponibilização e o funcionamento dos equipamentos de videoendoscopia — 01 (um) videogastroscópio e 01 (um) videocolonoscópio — deverão ocorrer de forma integral, eficiente, contínua e ininterrupta, observando os padrões de qualidade técnica exigidos pelo fabricante e as normas de segurança aplicáveis, devendo a CONTRATADA assegurar que os equipamentos permaneçam aptos para uso durante toda a vigência contratual.

**10.3.** A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto com recursos próprios, assumindo todas as despesas com materiais, peças,

acessórios, transporte, mão de obra, deslocamento técnico, substituições e demais encargos necessários à plena disponibilização e funcionamento dos equipamentos locados.

**10.4.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, que verificarão o atendimento às condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade técnica integral da CONTRATADA pela qualidade, continuidade e pleno funcionamento dos equipamentos.

**10.5.** O recebimento provisório dos equipamentos ocorrerá após a entrega, instalação, testes e comprovação de funcionamento adequado, mediante apresentação de relatórios de instalação e termo de entrega técnica.

**10.6.** O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos equipamentos locados com a proposta, com as exigências deste Termo de Referência e com os requisitos de funcionamento estabelecidos pela unidade requisitante, mediante emissão de termo de recebimento definitivo lavrado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês, para cada unidade demandante** em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**11.2.1.** As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

**11.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**11.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** O valor contratado para a locação dos equipamentos será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, considerando o seu caráter emergencial, temporário e de execução imediata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.1.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

**17.1.2.** A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

**17.1.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.1.1.** Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

**19.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**19.2.1.** Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**19.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**19.2.3.** Indenizações e multas.

**19.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, ..... de ..... de .....

---

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas**

(1)

**Nome:**  
**CPF N°:**

(2)

**Nome:**  
**CPF N°:**